



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.811 de 30 de janeiro de 2023, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
André José Kryscuzun	Representante do Governo
Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSODOSUL
Pedro L. Guarnieri	Representante da FETERGS
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 30 de janeiro de 2023, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A seguir, observou-se
8 **ORDEM DO DIA: PROA – 19/0435-0026287-7 e anexos 19/0435-0025417.3 –**
9 **19/0435-0035524.7 - EMPRESA TURGATUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.**
10 - requer relevação do auto de infração n.º 112.509.....
11 Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Arnobio Mulet
12 Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
13 em discussão, ocasião em que a conselheira relatora; Empresa Turgatur
14 Transportes Ltda., recorre contra autuação contida no TNT/AIT 112.509, de
15 24/05/2019, narrada pelo agente como “No momento da abordagem não foi
16 apresentada a última parcela vigente da quitação mensal do a apólice do seguro”. O
17 agente enquadrado fato na letra “T”, do grupo V, do art. 50, da Res. 5295/2010 e
18 alterações posteriores. A recorrente invoca em sua defesa de que pagou a parcela
19 no dia 24/05/2019, às 16:19hs, com vigência de 13/04/2019 à 13/04/2020, fls. 06/07,
20 do primeiro anexo, demonstrando assim que o seguro estava pago na data da
21 viagem, e que estava no veículo, provavelmente não foi encontrado pelo condutor,
22 Assim, não tendo a recorrente cometido a infração requer a anulação do auto ou a
23 sua relevação. Voto Razão assiste à recorrente, pois comprovado de que a parcela
24 mensal do seguro reclamada pelo agente no momento da abordagem como não
25 apresentada, pode ter decorrido de não ter sido encontrada pelo condutor, mas
26 estava paga, assim segurado os utendentes, que é o objetivo do seguro em caso de
27

Ata Ordinária nº 3.811– 30/01/23

28 sinistro, que não ocorreu. Voto, como das vezes anteriores em que relatei processos
29 semelhantes, em relevar a infração, seguindo o princípio do in dubio pro réu, já que
30 se trata de direito administrativo sancionador, o que, por analogia, se equipara ao
31 direito penal, no qual a dúvida sempre beneficia o réu. Sendo crível a alegação da
32 recorrente de que o condutor possa não ter encontrado a cópia do documento,
33 alicerçado ainda no fato de que a recorrente comprovou o pagamento da parcela em
34 horário anterior ao da abordagem do veículo pelo agente. É como voto, Presidenta e
35 demais colegas deste Conselho. A Senhora Presidente coloca a matéria em
36 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
37 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
38 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
39 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
40 **maioria 6 x 4 de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-**
41 **0026287-7 e anexos 19/0435-0025417.3 – 19/0435-0035524.7;** e **2)** pela relevação
42 do Auto de Infração nº 112.509., aplicada a **EMPRESA TURGATUR**
43 **TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.**.....
44 Votaram pela permanência da manutenção os conselheiros: Thuany Martins Britz,
45 Wanderlei da Rocha Rabello, Ricardo Moreira Nuñez e André José Kryszczun
46 representante do Governo.
47 **PROA – 19/0435-0008436-7 e anexos 19/0435-0006679-2 – 19/0435-0031217-3 –**
48 **EMPRESA MFI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.** Requer relevação do auto de
49 infração nº 112.316.
50 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Giovanni Luigi
51 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidente coloca a matéria em
52 discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A empresa M F I TRANSPORTES
53 E TURISMO LTDA, foi notificada em 01/02/2019, sendo enquadrado no Grupo IV
54 alínea C: Descumprir decisão/resolução do c.t ou ato administrativo do daer. Fato
55 gerador: Lista emitida com menos de 08 horas de antecedência do horário de partida
56 da viagem O autuado pede que seja anulada TNT 112316, logo não estando o AIT
57 devidamente preenchido, uma vez que a resolução especifica a forma de
58 preenchimento, bem como refere no caput do artigo que as especificações exigidas
59 são as mínimas, assim sendo, tem-se que o termo de notificação de tráfego deve ser
60 preenchido exatamente como determina a legislação. Observo que a notificação
61 está com seu preenchimento correto e enquadramento correto sinalizado, e de fato a
62 lista foi finalizada com menos de 8 hs de antecedência da viagem. Desta forma voto
63 pela manutenção do TNT. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e,
64 o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
65 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
66 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
67 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 8 x 2**
68 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0008436-7**
69 **e anexos 19/0435-0006679-2 – 19/0435-0031217-3;** e **2)** pela manutenção do Auto
70 de Infração nº 112.316, aplicada a **EMPRESA MFI TRANSPORTE E TURISMO**
71 **LTDA.**.....
72 Conselheiros votaram pela relevação: Arnobio Mulet Pereira representante da
73 FRACAB e Sergio Teixeira representante do Governo.
74
75

RES.
7969/23

RES.
7970/23

76
77 **PROA – 19/0435-0007356-0 e anexo 19/0435-0007932-0 – 22/0435-0034663-5 –**
78 **EMPRESA UNIVERSAL TRANSPORTES EXECUTIVOS EIRE.** – requer relevação
79 do auto de infração nº 112.320.-.....
80 Relato e da revisão Felipe Souza representante do Governo e Irineu Miritiz Silva
81 representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
82 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente UNIVERSAL
83 TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA EPP, registro DAER nº 2646, interpôs defesa
84 contra autuação em decorrência de infração de tráfego. Nº TNT: 112320, data da
85 notificação: 22/02/2019, amparo legal; Grupo IV, item C da Resolução 5295/2010. -
86 DESCRIÇÃO: Descumprir decisão/resolução do CT ou ato administrativo do daer. -
87 FATO GERADOR: Lista emitido com menos de 8(oito) horas de antecedência do
88 horário de partida da viagem conf. Art. 18. A empresa alega que seja anulada TNT
89 112320, alegando que os passageiros haviam solicitado um veículo de passeio,
90 porém ao perceber que não iria caber as malas no carro solicitaram a troca pela van,
91 os mesmos chegariam em POA as 19:00hs, assim que foi solicitada as 14:00hs foi
92 emitida a listra para busca-los com a van, pedimos uma consideração para essa
93 situação, já que a mesmo foi em caráter emergencial. A Senhora Presidente coloca
94 a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO**
95 o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO**
96 os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
97 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
98 **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido
99 formulado **PROA – 19/0435-0007356-0 e anexo 19/0435-0007932-0 – 22/0435-**
100 **0034663-5;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 112.320, aplicada a
101 **EMPRESA UNIVERSAL TRANSPORTES EXECUTIVOS EIRE.....**
102 **PROA – 19/0435-0017580-0 e anexos 19/0435-0019818-4 – 19/0435-0019841-9 –**
103 **EMPRESA RESINAS RS LTDA.** – requer relevação do auto de infração nº 111.174.-
104 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Pedro
105 Lourenço Guarnieri representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta
106 coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: RESINAS
107 RS LTDA empresa sem registro neste DAER, vem ao Conselho de Tráfego recorrer
108 contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nºT 111174 . O TNT/AIT foi
109 emitido ao veículo de Placas CLJ 6966, na RST 101 mo KM 227, Mostardas, em
110 25/04/2019 , às 07h15, saindo de Mostardas com destino a São Simão, sendo o fato
111 gerador descrito pelo agente de fiscalização: “Transportando em torno de 09
112 passageiros sem autorização, sem comprovação de alvará municipal, passageiros
113 sem documentos de identificação” . A empresa foi notificada, portanto, com base na
114 Resolução CT-5295/10, alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50, Grupo V,
115 item D. A empresa pede que seja anulado o TNT 111174, Entende que a norma em
116 questão não indica que o alvará de funcionamento e os documentos de identificação
117 dos passageiros devem ser mantido no veículo para a disposição da fiscalização em
118 se tratando de fretamento contínuo de funcionários é a situação que se enquadra a
119 Resinas RS, acosta ao presente recurso documento expedido pela prefeitura de
120 Mostardas, atestando sua capacidade para realizar referido transporte. Pede
121 anulação do Auto de Infração. Este é o relato. A Senhora Presidente coloca a
122 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
123

RES.
7971/23

124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137

Ata Ordinária nº 3.811– 30/01/23

relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: -** pela anulação do auto de infração nº 11.174, aplicada a **EMPRESA RESINAS RS LTDA**.
ENCERRAMENTO: Às 13h40min (treze horas e quarenta minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.

RES.
7972/23

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidenta

- | | |
|---|--|
| Sergio Renato Teixeira
<i>Representante do Governo</i> | Pedro L. Guarnieri
<i>Representante – FETERGS</i> |
| André José Kryszczun
<i>Representante do Governo</i> | Giovanni Luigi Calvário
<i>Representante – SAERRGS</i> |
| Wanderlei da Rocha Rabello
<i>Representante do Governo</i> | Irineu Miritz Silva
<i>Representante – SINDIRODOSUL</i> |
| Felipe Souza
<i>Representante do Governo</i> | Arnobio Mulet Pereira
<i>Representante – FRACAB</i> |
| Ricardo Moreira Nuñez
<i>Representante do Governo</i> | Maria Goreti Machado Pereira
<i>Secretária</i> |
| Thunay Martins Britz
<i>Representante do Governo</i> | |

RES.
7966/23